

IMPLEMENTAÇÃO E ACESSIBILIDADE AO CADASTRO TEMÁTICO AMBIENTAL NOS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM ÁREAS URBANAS

ROSANA GOMES DA ROSA¹; MARIA CLARA BARBOSA OLIVEIRA²; RENAN VINÍCIUS DE BARROS BECKER³; MARIANA FERNANDES PEREIRA⁴; TIRZAH MOREIRA DE MELO⁵

¹*Universidade Federal de Pelotas; Universidade Federal do Rio Grande – rosana.rosa@hotmail.com.br*

²*Universidade Federal de Pelotas – mcoliveira2@yahoo.com.br*

³*Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – renanbecker@hotmail.com*

⁴*Universidade Federal de Pelotas - m-fernandespereira@hotmail.com*

⁵*Universidade Federal de Pelotas – tirzahmelo@hotmail.com*

1. INTRODUÇÃO

O licenciamento ambiental em âmbito municipal necessita a demonstração de impactos futuros sobre o solo onde se dará a operação do empreendimento. No entanto o uso pretérito do solo não tem recebido a mesma atenção. A ausência de averbações e cadastros dos usos de cada imóvel urbano pode omitir um histórico de degradação/contaminação do solo, que poderá impactar na capacidade de suporte e aproveitamento seguro da área. Assim, pretende-se demonstrar a necessidade da existência de um Cadastro Temático Ambiental para fundamentar procedimentos de licenciamento ambiental em áreas urbanas.

As frequentes intervenções antrópicas em áreas urbanas, causando degradação, afetam diretamente a segurança das construções e principalmente a qualidade de vida. Na definição dada por Sánchez (2006) essa degradação ambiental pode ser definida como “qualquer alteração adversa dos processos, funções ou componentes ambientais, ou alteração adversa da qualidade ambiental”.

Daí a importância de demonstrar não somente a exequibilidade do tema proposto, como sua relevante importância para a consecução da segurança ambiental e manutenção de um ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações. Trata-se de observar o princípio da equidade intergeracional e os direitos das futuras gerações, defendidos por Leite & Ayala (2004), que somente poderão ser garantidos com total atenção ao princípio da prevenção.

De se ressaltar que “aquilo que hoje é visto como inócuo, amanhã poderá ser considerado extremamente perigoso e vice-versa” (ANTUNES, 2011). Essa característica de incerteza e consequente necessidade de informação que conduza à prevenção é uma necessidade da sociedade de risco (BECK, 2011), daí a proposta e a demonstração da necessidade de que efetivamente seja implementado o Cadastro Temático Ambiental (CTA), previsto no Artigo 5º, parágrafo 2º da Portaria nº 511/2009 do Ministério das Cidades, fazendo-o parte integrante do Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM).

A proposta aqui apresentada visa integrar conceitos, obrigações e responsabilidades inerentes ao ambiente sadio previsto constitucionalmente, a fim de salvaguardar direitos públicos e sociais, estabelecendo limites ao direito de propriedade (privada) e publicidade ao histórico de usos do solo e impactos decorrentes, com base na aplicação da legislação correlata e comparada para a implementar o Cadastro Temático Ambiental.

2. METODOLOGIA

A pesquisa desenvolvida utiliza método de abordagem dedutivo, baseado na análise doutrinária, visando definição e conceituação dos termos. Como técnica de pesquisa é utilizada a documentação indireta, com fontes secundárias (documental e bibliográfica), e interpretação de preceitos normativos federais para a atribuição da importância em implementar o CTA nos municípios e sua consequente utilização nos processos decisivos, relacionados ao licenciamento ambiental de empreendimentos em áreas urbanas.

A partir da análise da Portaria do Ministério das Cidades nº 511/2009 – que autoriza a implementação do CTA através do Cadastro Técnico Multifinalitário; em conjunto com a Resolução 237/1997 do Conama (BRASIL, 1997) – que dispõe sobre o licenciamento ambiental, é possível comprovar não apenas a necessidade em implementar o cadastro ambiental, mas principalmente o dever público de garantir que a população local tenha informações acerca da segurança do empreendimento.

A utilização do CTA como base ao licenciamento ambiental deve ser entendido como um meio eficaz para atos de planejamento e ordenamento urbano, visando integração de medidas preventivas e até mesmo coercitivas de danos, bem como impedindo a consolidação dos impactos ou sua intensificação espacial e/ou temporal. Ademais, a existência de um cadastro temático ambiental que centralize e dê publicidade às informações acerca do histórico ambiental de áreas urbanas é um mecanismo para dar à sociedade e aos empreendedores a segurança da situação físico-química do solo, e consequentemente as remediações necessárias, ou limitações aos usos futuros.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao considerar que as áreas urbanas possuem uma maior frequência de alteração de sua destinação social e/ou comercial, é importante ter conhecimento dos usos anteriores do solo antes de definir quais as possibilidades de usos futuros. Não é fácil determinar as análises de solo necessárias e as características que se deseja identificar sem saber qual era a destinação anterior da área, quais atividades foram desenvolvidas e à qual tipo de alteração foi submetida. A degradação ambiental é caracterizada como qualquer alteração adversa da qualidade ambiental, ou dos processos, funções e componentes ambientais (SÁNCHEZ, 2006).

A resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA determina em seu artigo 6º que compete ao órgão ambiental municipal o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local. Para que o licenciamento realizado pelo órgão municipal seja um ato revestido da segurança que se espera na liberação de um empreendimento, é necessário que esteja fundamentado com as características essenciais à informação ambiental, em especial tecnicidade, comprehensibilidade e rapidez (MACHADO, 2006).

A adoção do CTA para centralizar e disponibilizar informações para todos os interessados é recomendada para inventariar os dados dos imóveis urbanos, abrangendo informações reais de cada parcela territorial. Para a elaboração de um cadastro é necessária análise prévia do objeto, com sua individualização física e jurídica, definindo o bem imóvel de acordo com o registro imobiliário, entre

outros fatores. Assim, o fato da norma prevista pela Portaria do Ministério das Cidades nº 511/2009 (BRASIL, 2009) não prever quais os dados devem compor o CTA, deixa completamente aberto o debate e a viabilidade de sua utilização para constituir um banco de dados acerca dos usos do solo de cada parcela. A implementação do CTA que cumpre a finalidade de ser um “inventário territorial oficial e sistemático do município”, deve ter identificação numérica que individualize cada parcela territorial (SANTOS et. al., 2013).

Há que se considerar que o licenciamento ambiental constitui um instituto restritivo do exercício de direitos (OLIVEIRA, 2005), uma vez que condiciona a construção, instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos ao prévio licenciamento ambiental, conforme artigo 10 da Lei Federal nº 6.938/1981 (BRASIL, 1981). Desta forma, a negativa ao licenciamento para instalação de um empreendimento em determinado local, por sua inviabilidade ambiental, é ato que deve ser amplamente fundamentado, e neste ponto o banco de dados disponível através do CTA é de vital importância.

De se ressaltar ainda que a concentração de dados referentes à situação ambiental dos móveis urbanos em um Cadastro Temático Ambiental também visa atender ao disposto na Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), que entrou em vigor em maio de 2012, onde restou regulamentado o direito à informação, assegurado constitucionalmente no art. 5º, XXXIII da Constituição Federal de 1988. A disponibilização das informações ambientais é medida que atende não somente ao dever do poder público em informar, como forma uma base de dados que fundamentará decisões em licenciamento ambiental e discussão democrática dos aspectos socioambientais envolvidos. Trata-se, inclusive, de atender ao princípio democrático que busca assegurar a participação dos cidadãos nas “discussões para elaboração das políticas públicas de meio ambiente” (ANTUNES, 2011) e o direito em obter informações acerca de matérias referentes ao ambiente e utilização de seus recursos.

Conforme se verifica, a legislação federal que pode ser utilizada para fundamentar a implementação do Cadastro Temático Ambiental nos municípios é farta. Também apresenta-se como um mecanismo de publicidade e garantia ao direito à informação para toda a sociedade, em relação aos atos de planejamento e gestão ambiental local. Tais situações colocam o CTA como um instrumento posto à satisfação dos direitos da sociedade e aos deveres da administração pública, atendendo aos anseios da sociedade de forma ampla e legalmente amparada.

4. CONCLUSÕES

A implementação da Lei de Acesso à Informação já regulamentou formas de se obter da administração pública informações acerca dos dados envolvendo direitos ambientais. No entanto, ainda são escassas as medidas públicas no sentido de efetivamente ampliar a proteção e a segurança ambiental para uma sociedade de risco através de bancos de dados de acesso público. Embora o acesso à informação decorra de uma lei com área de aplicação bastante ampla, a existência de uma norma que sugere e possibilita a implantação de um Cadastro Temático Ambiental surge como uma garantia ao princípio da prevenção e certamente conduz ao cumprimento do dever legal em informar e do direito em ser informado. O que se verifica é que a regulamentação para a implementação do CTA está pronta, bastando que se absorva sua necessidade na preservação da segurança ambiental, para que seja efetivamente colocada em prática.

A publicidade do histórico do solo é imprescindível para o manejo posterior adequado, bem como para a fiscalização e aprovação/licenciamento de novos empreendimentos. Da legislação aplicada para a implementação do CTA é possível concluir que sua utilização para autorizar ou negar o licenciamento ambiental constitui fonte de segurança para o próprio agente licenciador, visto que contará com um banco de dados – específico da parcela territorial onde se pretende realizar o empreendimento ou atividade – para auxiliar na fundamentação de sua decisão.

Portanto, não há razão para que não se implemente o Cadastro Temático Ambiental, o que ainda garantirá o cumprimento dos preceitos constitucionais no sentido de efetivos os direitos e deveres concernentes aos acesso/disponibilização da informação ambiental. Defende-se, portanto, que a implantação do CTA é fundamental para o adequado planejamento e ordenamento ambiental em áreas urbanas.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 13.ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BECK, Ulrick. **Sociedade de Risco: Rumo a uma outra modernidade**. 2.ed. São Paulo: 34, 2011

BRASIL. **Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981**. Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm>. Acesso em: 29 junho 2015.

BRASIL. **Portaria do Ministério das Cidades nº 511 de 08 de dezembro de 2009**. Cadastro Territorial Multifinalitário. Disponível em <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=75&data=08/12/2009>>. Acesso em 29 junho 2015.

BRASIL. **Resolução do Conselho Nacional de Meio ambiente nº 237 de 19 de dezembro de 1997**. Disponível em <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>>. Acesso em 29 junho 2015.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. **Direito ambiental na sociedade de risco**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito à Informação e Meio Ambiente**. Ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 91

OLIVEIRA, Antônio Inagê de Assis. **Introdução à legislação ambiental brasileira e licenciamento ambiental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005

SÁNCHEZ, Luis Enrique. **Avaliação de Impacto Ambiental: Conceitos e Métodos**. São Paulo: Oficina de Textos, 2006.

SANTOS, Juciela Cristina Dos; FARIA, Edla Siqueira De; CARNEIRO, Andrea Flávia Tenório. Análise da parcela como unidade territorial do cadastro urbano brasileiro. **Boletim de Ciências Geodésicas**. vol.19 no.4. Curitiba Oct./Dec. 2013